CONTRATO Nº 0046/2017 DE FORNECIMENTO DE PEDRA BRITA MISTA PARA PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA – SC E A EMPRESA PEDREIRA TREZE TÍLIAS LTDA EPP.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0064/2018.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0010/2018.**

Contrato de prestação de serviços e ou aquisição de material que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício **ILDEFONSO CIVIDINI**, portador do CPF sob nº 551.993.219-00 e Carteira de Identidade nº 1.913.626, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 613, Centro, Município de Arroio Trinta, Santa Catarina à empresa **PEDREIRA TREZE TÍLIAS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 75.815.787/0001-49, com inscrição estadual nº 250.854.872, com sede na Linha São Paulo km 3,5, Interior, no Município de Treze Tílias - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **FÉLIX NEUHAUSER,** brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 434.454.899-04, e RG 11/R-857.588/SSP-SC, residente e domiciliado à Rua Gaspar Coutinho, 235, Centro, no Município de Treze Tílias - SC,, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0064/2018, Pregão Presencial Nº10/2018, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 1091 M³ DE PEDRA BRITA MISTA PARA PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO**, conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Un. Med.** | **Qtd.** | **Vlr. Un.** | **Vlr. Total.** |
| 1 | **29799 - Pedra brita mista.**  1) – A pedra brita deverá ser transportada pela empresa vencedora até no local e espalhada com o caminhão, conforme determinação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.  2) - Após o pedido feito pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, o prazo máximo para a entrega da pedra brita mista é de 24 horas. | M³ | 1.091 | 54,00 | 58.914,00 |
| **Total** | | | | | 58.914,00 |

§ 1º - A entrega deverá ser após a Adjudicação e Homologação da Licitação, expedida pelo Sr. Ildefonso Cividini, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, em exercício, e o Prefeito Claudio Spricigo, após retorno das férias.

§ 2º - Os pedidos serão feitos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, com prazo máximo para a entrega da pedra brita de 24 horas a partir da realização do pedido, a fim de garantir o bom andamento dos trabalhos de pavimentação, conforme descrito no Edital.

§ 4º - Todas as despesas com a entrega e transporte, correrão por conta da proponente vencedora.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Município pagará a empresa vencedora um valor total de **R$58.914,00(CINQUENTA E OITO MIL NOVECENTOS E QUATORZE REAIS)**, pela prestação dos serviços e ou aquisição de material, sendo que o valor não será reajustado.

§ 1º - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

§ 2º - Só haverá reajuste na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O pagamento será feito por transferência bancária, em até 05 (cinco) dias após a entrega do material e ou prestação de serviços, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentada na tesouraria da Prefeitura.

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo do presente contrato, terá **seu início em 22 de maio de 2018 e terminará em 31 de dezembro de 2018**. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou prorrogado através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA** - A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2018, conforme segue:

|  |  |
| --- | --- |
| **Despesa** | **Valor indicado** |
| **89 - 1 . 2010 . 26 . 782 . 23 . 2.43 . 1 . 339000 Aplicações Diretas** |  |

**CLÁUSULA SEXTA** - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

**Parágrafo único** - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA OITAVA** - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 10.520/02, Lei n.º. 8.666/93, e alterações posteriores, sem que caiba a Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A Contratada assume, como exclusivamente seus, as despesas decorrentes do transporte do equipamento, assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

**§ 1.º** - Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito)horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

**§ 2.º** - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**§ 3.º** - O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**§ 4.º** - A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**§ 5º** - A contratante se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC,22 de maio de 2018.

## MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**ILDEFONSO CIVIDINI**

**Prefeito Municipal em exercício**

**Contratante**

**PEDREIRA TREZE TÍLIAS LTDA EPP**

**CNPJ 75.815.787/0001-49**

**FÉLIX NEUHAUSER**

**Sócio Gerente**

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

**MICHEL JUNIOR SERIGHELLI**

**CPF – 000.077.349-21**

**CESAR LUIZ ALTENHOFEN**

**CPF: 818.571.019-87**

CONTRATO Nº 0046/2018

OBJETO: FORNECIMENTO DE PEDRA BRITA

CONTRATADA: PEDREIRA TREZE TÍLIAS LTDA EPP

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0064/2018.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0010/2018.**

**VALOR: R$58.914,00**